

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO N ° 68/ 2012

- I. **Assunto:** Denúncia relativa a danos ao patrimônio arqueológico praticados pelo empreendimento Condomínio Goiabeiras.
- II. **Localização:** Congonhas



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Congonhas. Fonte: *wikipédia.org*. Acesso junho de 2012.

III. Contextualização:

Em junho de 2012 foi encaminhada a esta Promotoria denúncia relativa ao empreendimento residencial Goiabeiras, relatando que as obras foram iniciadas sem a realização de estudos arqueológicos que pudessem verificar a potencialidade da área. Foi ainda ressaltada nesta denúncia a possibilidade de existência de uma mina de pedra-sabão trabalhada por escravos na área do referido loteamento.

A partir desta denúncia foi elaborada uma certidão que foi encaminhada à 1ª Promotoria de Justiça de Congonhas que instaurou Inquérito Civil (MPMG- 0180.12.000048-4) para apuração dos fatos.

No dia 14 de agosto de 2012 foi realizada vistoria técnica no loteamento Condomínio Goiabeiras (S 20°30.416' e W 043°50.673'), localizado em Congonhas, pela analista do Ministério Público, a historiadora Neise Mendes Duarte. Esta vistoria teve como objetivo identificar possíveis vestígios arqueológicos existentes na área do empreendimento.

Nesta vistoria, percorrendo a área que ficava fora dos muros do condomínio, foi verificada a proximidade do Córrego Goiabeiras com o loteamento e confirmada a existência de uma antiga “estrada” ou “canal” conforme relatado na denúncia encaminhada a esta Promotoria. Foi constatado ainda que esta ocorrência local ficava a poucos metros dos muros do Condomínio Goiabeiras.

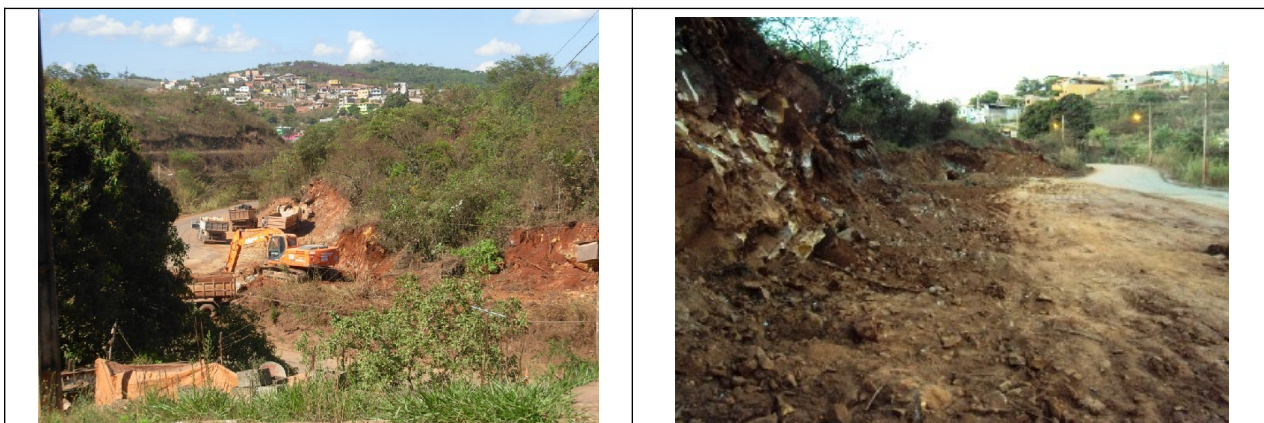
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 02- Imagem encaminhada a esta Promotoria através de denúncia.

A partir daí, foi elaborado pelo Setor Técnico da Promotoria um primeiro laudo, no qual foi ressaltado o alto potencial arqueológico do município e a necessidade de estudos prévios para implantação de empreendimentos econômicos de qualquer porte ou natureza em seu território.

Nos dias 09 e 10 de outubro de 2012 foram encaminhadas a esta Promotoria fotografias que evidenciavam a realização de novas obras pelo Condomínio Goiabeiras. Estas obras estariam atingindo diretamente o entorno do antigo canal apontado na denúncia. Através das imagens, foi verificada a presença de caminhões e máquinas pesadas que estavam executando o trabalho para duplicação da Rua Vito Gaggiato que circunda o condomínio.



Figuras 03 e 04- Fotografias encaminhadas a esta Promotoria em 09 e 10/10/2012.

A Prefeitura Municipal de Congonhas determinou o embargo das obras para duplicação da Rua Vito Gaggiato através de um Auto de Notificação, datado de 11 de outubro de 2012 .

No dia 23 de outubro de 2012 a EMP- Empreendimentos Imobiliários Ltda protocolou nesta Promotoria o “Laudo Arqueológico não interventivo”, elaborado pelo arqueólogo Tiago Moreira Alves, da Antrópica Consultoria. Este documento afirma que foram realizados caminhamentos sistemáticos em toda extensão do empreendimento e que o local apresenta

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

baixíssimo potencial arqueológico, uma vez que não foram encontradas ocorrências arqueológicas na área.

O setor técnico desta Promotoria teceu algumas considerações sobre o laudo acima mencionado, destacando pontos que envolvem a questão arqueológica e urbanística do empreendimento.

O “Laudo Arqueológico não interventivo” foi também protocolado pela EMP-Empreendimentos Imobiliários Ltda junto à Superintendência do IPHAN em Minas Gerais. Através de ofício¹, datado de 25 de outubro de 2012, o IPHAN manifestou sua aprovação, sem ressalvas, ao relatório enviado, afirmando que não havia impedimentos para continuidade das obras, uma vez que não havia bens culturais envolvidos.

Cabe ressaltar que em 22 de maio de 2012, Alexandre Delforge, técnico do IPHAN, esteve no condomínio Goiabeiras e concluiu que não havia indícios arqueológicos de qualquer natureza na área do condomínio.

No dia 29 de outubro de 2012, André Felipe, representante da EMP-Empreendimentos Imobiliários Ltda, compareceu novamente a esta Promotoria, esclarecendo pontos relativos às áreas verdes do condomínio e reafirmando, embasado no laudo e no ofício expedido pelo IPHAN, a não existência de vestígios arqueológicos no local. Nesta data ficou agendada uma nova visita na área do empreendimento para dirimir quaisquer dúvidas que ainda pudessem existir no tocante à presença de ocorrências arqueológicas na área.

IV- Análise Técnica:

No dia 31 de outubro de 2012 foi realizada nova vistoria técnica na área do empreendimento Condomínio Goiabeiras, em Congonhas, pela analista do Ministério Público, a historiadora Neise Mendes Duarte que foi acompanhada pelo Coordenador do Laboratório de Arqueologia da Fafich/UFMG, Prof. Carlos Magno Guimarães.

Inicialmente, foi percorrida a Rua Vito Gaggiato, localizada entre o Córrego Goiabeiras e o condomínio. Verificou-se grande alteração na paisagem da via, com a realização de obras para seu alargamento. A diferença entre a paisagem que existia em agosto, quando da primeira visita ao local, e o atual aspecto da via evidencia o grande impacto sofrido. Verificou-se que as atividades de movimentação de terra ocorreram de forma intensa e que já houve a retirada de grande parte da vegetação existente ao longo da via. Enormes blocos de pedra decorrentes destas atividades encontram-se acumulados na área.



¹ Ofício/Gab/IPHAN/MG nº 2440/2012.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 05, 06, 07 e 08- Rua Vito Gaggiato. A primeira coluna mostra imagens feitas em agosto e a segunda, imagens feitas em outubro.

Percorrendo a mesma via, foi constatada a presença de cavas remanescentes de mineração antiga que já foram muito impactadas e estão sendo utilizados como depósitos de lixo e de materiais decorrentes das obras do condomínio.



Figuras 09 e 10- Cava de mineração antiga, próxima aos muros do Condomínio Goiabeiras e sua utilização como depósito de entulhos.

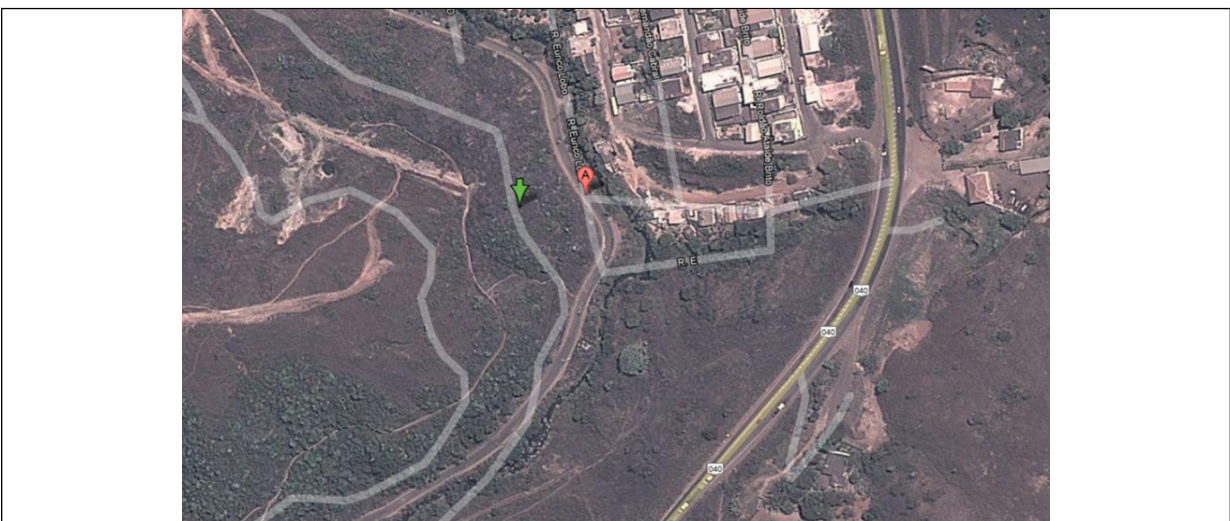
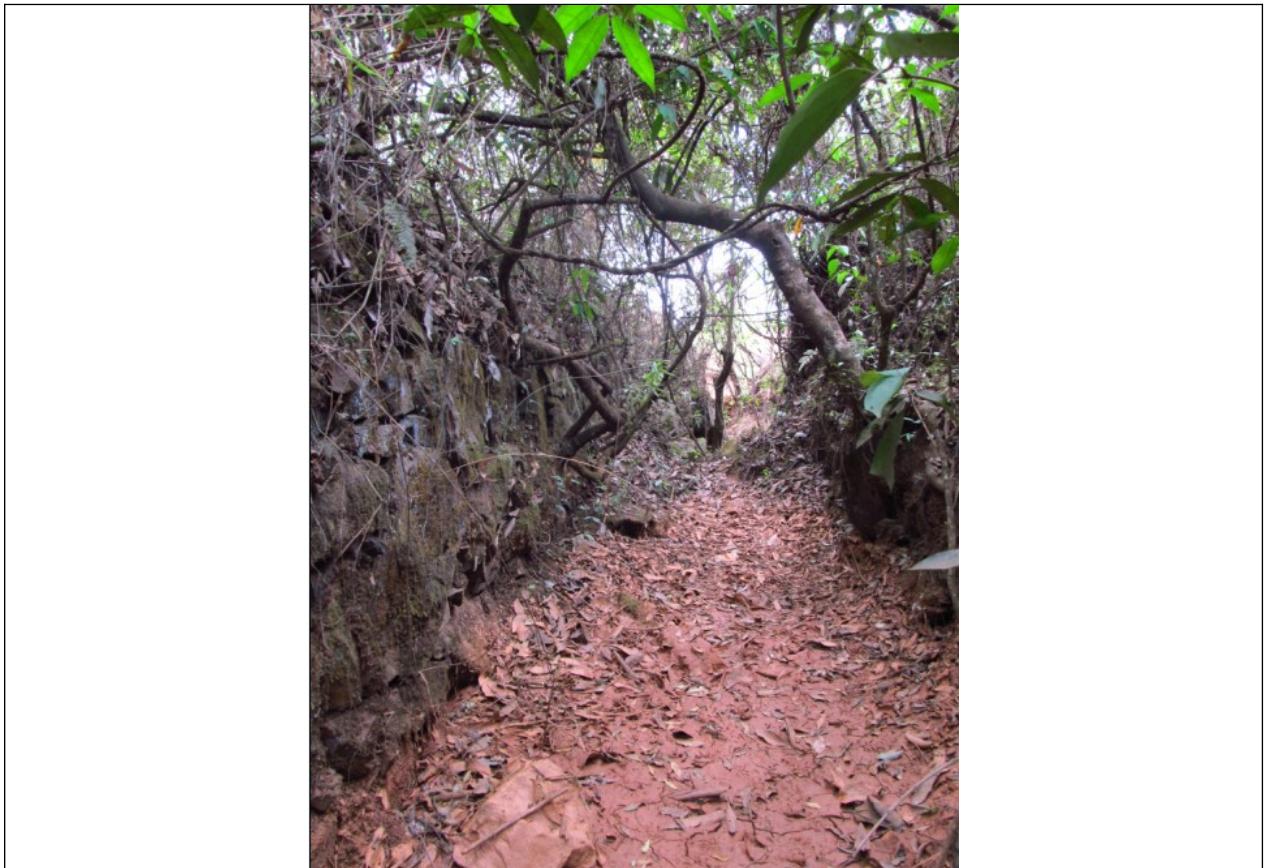


Figura 11- Cava de mineração antiga (S 20° 30.459' e W 043°50.438') próxima aos muros do Condomínio Goiabeiras.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Foi comprovado que o canal, objeto da denúncia, ainda mantinha sua estrutura parcialmente preservada, tratando-se de uma importante ocorrência arqueológica remanescente de mineração antiga. Como tais vestígios arqueológicos não costumam ocorrer isoladamente, este segmento de canal é como apenas um dos elementos integrantes de um complexo sistema hidráulico bem maior.

A grande movimentação de terra praticada na área comprometeu a integridade e o contexto de inserção do vestígio arqueológico que se encontra em situação de risco imediato.



Figuras 12, 13 e 14 - Antigo canal existente na área do condomínio Goiabeiras , com detalhe de sua estrutura na última imagem.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 15, 16, 17 e 18- Impactos causados pelas obras do condomínio Goiabeiras no antigo canal existente na área.

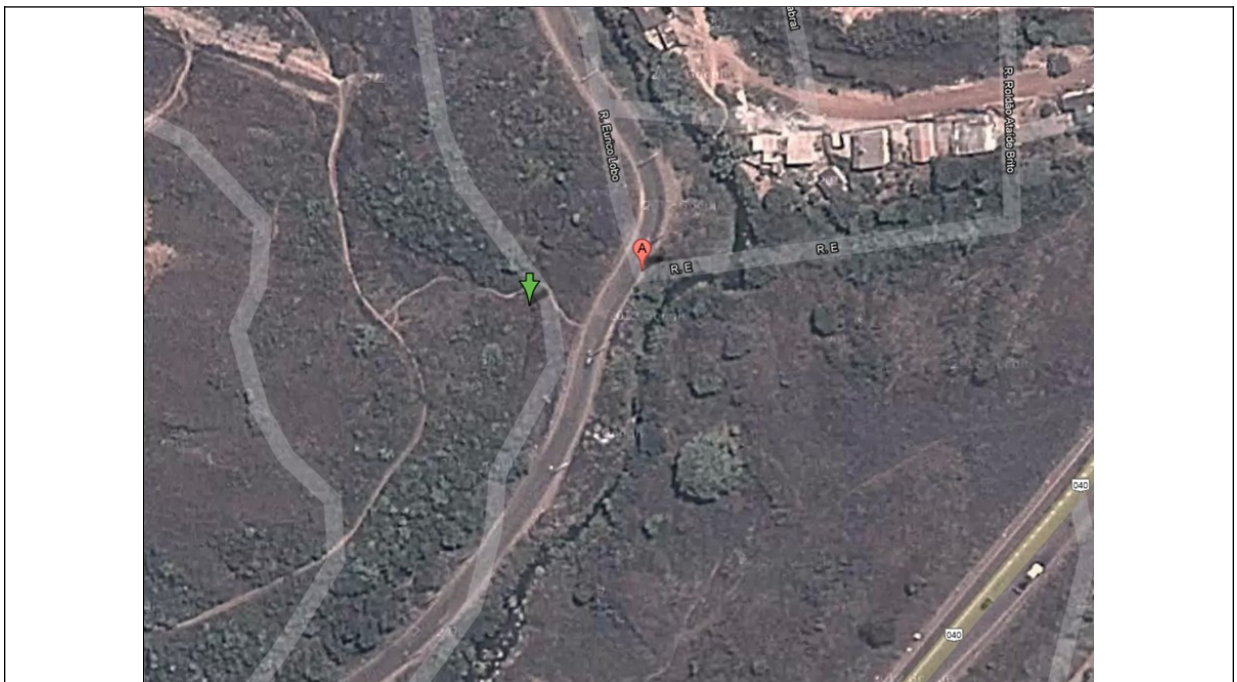


Figura 19- Localização do canal objeto da denúncia recebida por esta Promotoria (S 20° 30.486' e W 043°50.426').

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A existência de um sistema hidráulico na área foi reforçada ainda pela identificação de outros vestígios de canais. A água era indispensável na exploração aurífera e, uma vez que a captação poderia ficar em local distante da lavra, sua canalização era comum na região e paisagem mineradora. O Córrego Goiabeiras certamente teve grande relevância para o desenvolvimento da mineração em Congonhas durante o Ciclo do Ouro.



Figuras 20 e 21- Canais antigos existentes na área do empreendimento do condomínio Goiabeiras.

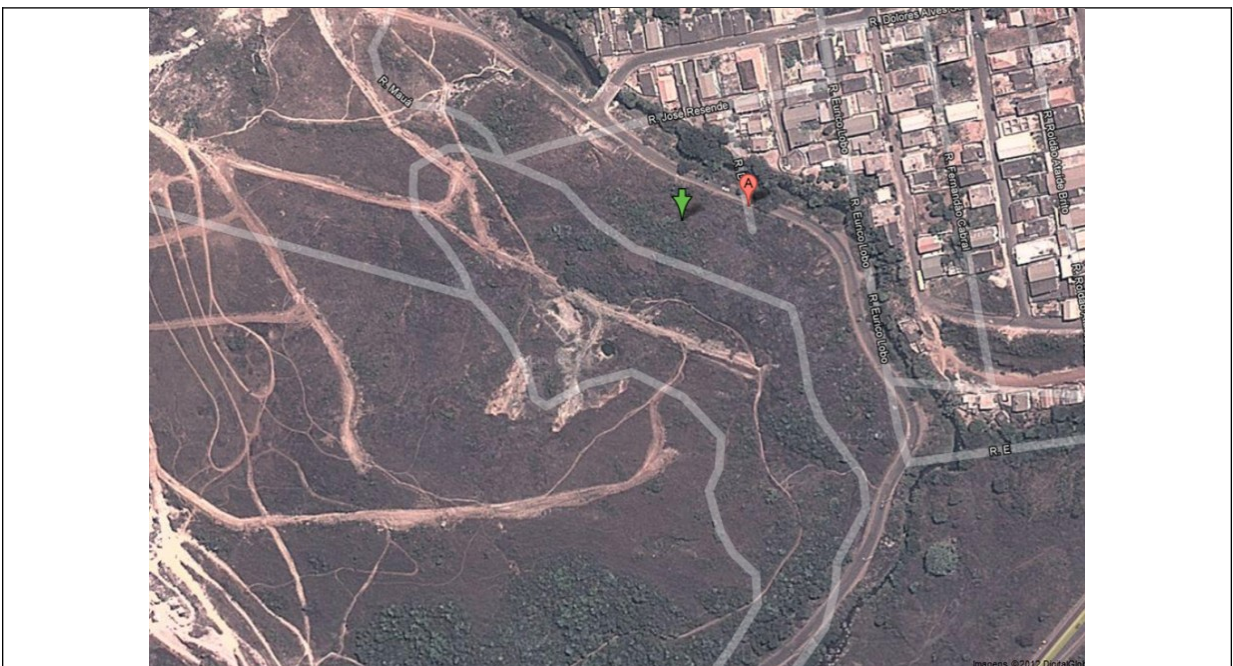


Figura 22- Vestígios de outro antigo canal (S 20° 30.406' e W 043°50.483') na área do condomínio Goiabeiras.

Foi confirmada também a presença de montes de rejeito de mineração em vários pontos do terreno, evidenciando o desenvolvimento da atividade na área.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Foram identificados indícios que podem indicar a presença de um segmento de estrada calçada na área, embora a vegetação que cobre o local esteja dificultando sua visibilidade.

No interior do condomínio, cuja paisagem já foi totalmente alterada pelas obras, foi possível identificar, no local destinado à área verde do empreendimento, ocorrências arqueológicas que evidenciam a prática de atividades minerárias na área.



O representante da EMP- Empreendimentos Imobiliários Ltda, André Felipe e o arqueólogo, Tiago Moreira Alves, que elaborou laudo sobre a área do empreendimento acompanharam boa parte da vistoria. Foi informado por ambos que o laudo elaborado pelo referido arqueólogo não abrangeu o local onde se localiza o antigo canal, que teria motivado a denúncia. A existência deste vestígio arqueológico era, inclusive, ignorada pelo técnico que teria percorrido outros trechos dentro da área do empreendimento e não os locais onde os vestígios se encontram.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 27- Imagem capturada no software *Google earth*, mostrando a inserção do condomínio Goiabeiras em relação à rodoviária de Congonhas e à rodovia BR-040 (setas vermelhas).

V- Fundamentação:

O município de Congonhas apresenta elevado potencial arqueológico, sobretudo, no que diz respeito à Arqueologia Histórica, tendo em vista que abrigou, dentre outros, grandes empreendimentos minerários ao longo do século XVIII. Toda a região onde se localiza o Condomínio Goiabeiras foi intensamente explorada e os vestígios arqueológicos remanescentes, ainda que muito impactados, confirmam o fato.

Na Lista Secreta dos homens mais abastados da Capitania de Minas Gerais² são citados diversos mineradores da Freguesia de Congonhas, que acumularam grandes fortunas com as atividades minerárias desenvolvidas no século XVIII, durante o chamado Ciclo do Ouro.

Registre-se que *Pluto Brasilienses*, de W. L. Eschwege, faz menção a uma lavra denominada *Goiabeiras* na Freguesia de Congonhas do Campo:

“ CONGONHAS DO CAMPO: - Quantas riquezas extraordinárias não produziram já os morros locais, o córrego que ali passa e o Ribeirão Santo Antônio! Hoje, as montanhas acham-se revolvidas(...). Acima destas, na encosta do morro, eleva-se o suntuosos e belo templo de Matozinhos(...).

² INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA TROPICAL. Arquivo Histórico Ultramarino- AHU. Sem referência arquivística, 1746.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

As lavras do coronel Romualdo, no morro de Santo Antônio, são as únicas que produzem, além da de Goiabeira, onde ocorre crocoísa, e da qual se podem esperar bons lucros”.³

Na obra de Eschwege existe uma relação de todas as lavras de ouro de cada distrito da Província de Minas Gerais, incluindo nome dos proprietários, situação e natureza das lavras, número de trabalhadores e produção total de ouro em 1814. A seguir está reproduzida parte desta relação, na qual a lavra de Goiabeiras em Congonhas é novamente mencionada:

TERMO	FRE- GUESIAS	DISTRITOS	NOME DOS MINEIROS	LAVRAS Denominação das Lavras	TRABALHADORES FABRICADORES NAS LAVRAS									FABRICADORES		PRODUÇÃO DAS LAVRAS		PRODUÇÃO DOS FABR- CADORES		PRODUÇÃO TOTAL	
					Fornalha		Cascalho		Lavras		Escravos		Lavras		Escravos		Ouros		Ouros		
CIDADE DE OURO PRETO	SÃO BARRIL TOLOMEU	Capaneira	Transporte	000																	
			C. Mi. da Costa Gouveia	Serv. do Morro a talho aberto	F.	—	—	15	—	—	—	—	—	—	53½	—	—	—	—		
			Ana Antônia de Jesus	Serviço do rio	F.	—	—	8	—	—	—	—	—	—	93½	—	—	—	—		
	Maria Vitória da Conceição	Idem	—	—	—	12	—	—	—	—	—	—	40½	—	—	—	—				
	Teresa Xavier da Silva	Idem à margem do rio	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	20½	—	—	—	383				
	SANTO ANTÔNIO DA CASA BRANCA	Casa Branca	Alf. Paulo J. de Araújo	Lavra a talho aberto	F.	—	—	13	—	—	—	—	—	13½	—	—	—	—			
			C. Manoel da S. Cardoso	Serviço do rio	—	C.	—	7	—	—	—	—	—	19½	—	—	—	—			
			Herdeiros de Villalobos	Idem	—	—	—	3	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—			
			Alf. Luís Raimundo	Idem à margem do rio	—	C.	—	3	—	—	—	—	—	27	—	—	—	—			
			Francisco José de Figueiredo	Idem	—	—	—	3	—	—	—	—	—	19	—	—	—	—			
			João Boaventura	Serviço de talho aberto	F.	—	—	3	—	—	—	—	—	33	—	—	—	—			
	S. S. DO SABARETH	Cachoeira	Luís José Pereira	Na fogueira	—	C.	—	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—			
			Ant. Alves Góes	Idem	—	C.	—	3	—	—	—	—	—	2½	—	—	—	—			
			Joaquim José Afonso	Está parada	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Manuel Antônio da Silva	Vieira	F.	—	—	4	—	—	—	—	—	—	10	191½	—	—	208½				
	S. S. DA BOA VIAGEM DA TABOADA DO CAMPO	Itabira	Gregório Alves Chaves	Lavra de Oliveira	F.	—	—	8	—	—	—	—	—	122½	—	—	—	—			
			Idem	Serv. de Mina	F.	—	—	—	—	—	—	—	—	217¼	—	—	—	—			
			Francisco de Medeiros	Cata-Branca Minas	F.	—	—	22	—	—	—	—	—	398½	—	—	—	—			
Alf. Máximo Rodrigues de Abreu			Arados	F.	—	—	16	—	—	—	—	—	50	—	—	—	—				
Joaquim Dias Leite			Idem	F.	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—				
Ant. Martinho da Cruz			Campo Alegre	F.	—	—	8	—	—	—	—	—	—	58	—	—	—				
Ant. Martins Diniz			Idem	F.	—	—	4	—	—	—	—	—	—	53	—	—	—				
M. Var da Cruz			Com fogueira	—	C.	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—				
Alf. Joaquim José de Sant. Ana			Idem	—	C.	—	—	56	—	—	—	—	—	9½	3.711½	—	—	4.683¼			
—			—	—	C.	—	—	8	—	—	—	—	—	133½	401	—	—	534½			
CONGONHAS DO CAMPO	São José do Parapeba	C. José Ant. da Silva	Grupiara	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—				
		Coronel Romualdo José Monteiro	M. de Santo Antônio	F.	—	—	40	—	—	—	—	—	—	540	—	—	—				
	Congonhas	C. Domiciano Ferreira de Sá	Idem	F.	—	—	12	—	—	—	—	—	—	30	—	—	—				
		Alf. Joaquim José Faria	Idem	F.	—	—	30	—	—	—	—	—	—	165	—	—	—				
		Com. João Fer. da Cunha	Nas goabeiras	F.	—	—	7	—	—	—	—	—	—	142	—	—	—				
		C. Manuel Gomes França	Idem	F.	—	—	6	—	—	—	—	—	—	57½	—	—	—				
		Cumbilo Teixeira	Idem	F.	—	—	3	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—				
		D. Bárbara de Vasconcelos	Idem	F.	—	—	7	25	—	—	—	—	—	11	2.881	—	—				
Boa Morte	Dr. Gregório Per? Soares de Albergaria	—	—	—	—	8	17	—	—	—	—	—	25¼	415¼	—	—					
	Soledade	C. Mor Alf. Agostinho Labo Leite Per? & C?	Mor? em Minas	F.	—	—	32	—	—	—	—	—	—	400	—	—	—				
C. Nicolão C? Seabra		Idem	F.	—	—	8	—	—	—	—	—	—	17	—	—	4.693¾					
—	—	—	A transportar	000																	

Figura 28- Relação de todas as lavras de ouro de cada distrito da Província de Minas Gerais. Fonte: ESCHWEGE.W.L. VON. *Pluto Brasiliensis*. Tradução de Domicio de Figueiredo Murta. Belo Horizonte: Itatiaia, vol. 2, 1979, p. 22 e 23.

Registre-se ainda a existência do Decreto n° 23.785, de 23 de janeiro de 1934, que autoriza a contratação de pesquisa e lavra de ouro no município de Congonhas. Goiabeiras foi um dos lugares citados neste Decreto:

“ Art. 1º- Ficam autorizados sem privilégio, Antônio Braz de Moraes Barbosa e João Batista de Oliveira a contratarem a pesquisa e lavra de ouro nos terrenos de Agostinho Máximo Nogueira Penido, situados no município de Congonhas do Campo, Estado de Minas Gerais, nos lugares denominados “Santo Antônio”, “Goiabeiras” e “Estrada Redonda ...”

³ ESCHWEGE.W.L. VON. *Pluto Brasiliensis*. Tradução de Domicio de Figueiredo Murta. Belo Horizonte: Itatiaia, vol. 1, 1979.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A legislação municipal vigente em Congonhas dispõe sobre a questão do patrimônio histórico e cultural, estabelecendo diretrizes que visam assegurar a sua proteção. De acordo com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 2622/2006 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo em Congonhas:

“Art. 6º Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos em terrenos:

I. necessários ao desenvolvimento do município, à defesa das reservas naturais, à preservação de mananciais de abastecimento público de acordo com a Lei Estadual 10.793 de 02/07/92, à preservação de nascentes e recursos hídricos de considerada relevância para o município, bem como à preservação do interesse cultural e histórico e à manutenção dos aspectos paisagísticos, de acordo com a legislação federal e estadual que dispõem sobre estas questões e conforme as diretrizes do planejamento municipal constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Congonhas;” (grifo nosso)

Segundo a Lei 2621/2006 que institui o Plano Diretor de Congonhas:

“Art. 5º A política urbana de que trata o artigo anterior tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, mediante as seguintes diretrizes, que constam do Art. 2º, Capítulo I, do Estatuto da Cidade:

(...)

XII. proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
XIII. audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população...”

“Art. 43. Além da diretriz geral de liberdade e incentivo às manifestações culturais existentes no município através de grupos e de indivíduos, e da criação e implementação de programas e projetos culturais com a preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Congonhas define como diretrizes específicas de Cultura e Patrimônio:

(...)

III. relacionar todas as edificações e marcos históricos que devem integrar o patrimônio histórico, arquitetônico e artístico de Congonhas, na sede e nos distritos e povoados, e realizar inventário daqueles que ainda não foram inventariados para conhecer, em detalhes, o estado de conservação de cada um, para indicar os projetos a serem elaborados para sua preservação e valorização, bem como os procedimentos e trabalhos a serem adotados na restauração e conservação dos mesmos;
IV. incluir neste inventário o patrimônio relacionado à história da mineração e da siderurgia no município, como a Fábrica Patriótica, uma das primeiras usinas de fundição do país e a primeira de Minas Gerais, construída no século XIX, e localizada a 13 km da cidade, na área da Companhia Vale do Rio Doce, Minas de Fábrica;(grifo nosso)
VI. preservar os sítios naturais com espécies de planta “Congonha”, origem do nome da cidade, incentivando o cultivo da mesma, e realizar o tombamento municipal do chá de Congonha. Dentro das políticas sociais de Educação é importante dar às escolas um papel

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ativo na preservação da “Congonha”, fazendo divulgação e incentivando o cultivo da planta nas próprias escolas...”

VI- Conclusão:

-A área impactada pela construção do condomínio Goiabeiras possui importantes vestígios de atividades minerárias antigas. Documentos dos séculos XIX e XX comprovam a existência de mineradoras de ouro na região. A constatação da presença de vestígios arqueológicos de um sistema hidráulico na área, bem como de antigas áreas de cava, contraria o afirmado pelos técnicos de empreendimento Condomínio Goiabeiras e do IPHAN.

- Como os vestígios arqueológicos não ocorrem isoladamente é certo que grande número de outras ocorrências tenham sido destruídas com a implantação do Condomínio Goiabeiras, causando danos irreversíveis ao patrimônio arqueológico de Congonhas.

-A realização de uma pesquisa sistemática na área do empreendimento vai permitir a descoberta de ocorrências arqueológicas remanescentes que deverão ser preservadas.

-Segundo constatado, o arqueólogo contratado não vistoriou a área que apresenta os vestígios arqueológicos.

Recomenda-se:

- A realização de diagnóstico interventivo em toda área do empreendimento condomínio Goiabeiras, após autorização do IPHAN, com produção de relatório conclusivo sobre a natureza e extensão dos vestígios arqueológicos e adoção das providências cabíveis para divulgação científica dos resultados obtidos.
- Paralisação das intervenções de duplicação da Rua Vito Gaggiato.
- Transformação de toda área remanescente ainda não impactada em área verde do condomínio, vedado o seu parcelamento.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2012.

Carlos Magno Guimarães
Coordenador do Laboratório de
Arqueologia da Fafich/ UFMG
TCT N° 055/2011

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público
Historiadora – MAMP 5011